



## LEI MUNICIPAL Nº 718 de 30 de Setembro de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, objetivando como principal condutora da prevenção à saúde e atingindo melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

**Art. 3º.** Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta lei será paga com recurso financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho:

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio e manutenção da Estratégia de Saúde da Família;

**II** - 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao programa de incentivos à todos profissionais de saúde das equipes de saúde da família, na forma de gratificação de desempenho, a serem pagas



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA



bimestralmente conforme resultados do Indicador Sintético Final (ISF) por equipe e limites dos Recursos Financeiros no âmbito do Programa Previne Brasil repassado ao município.

**Art. 5º.** O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Trabalho em equipe;

III - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

IV - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos dos profissionais);

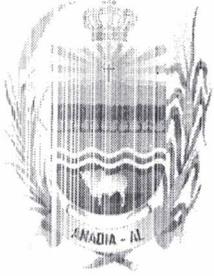
§ 1º. A divisão do percentual previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º desta lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação da equipe, dividido em partes iguais para os profissionais que fazem parte da equipe, conforme os percentuais abaixo relacionados:

|                 |   |
|-----------------|---|
| 90 a 100 pontos | Valor integral da cota parte                      |
| 70 a 89 pontos  | 80% do valor da cota parte                        |
| 50 a 69 pontos  | 60% do valor da cota parte                        |
| = < 49 pontos   | Valor proporcional ao resultado do ISF alcançado. |

§ 2º. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

**Art. 6º.** O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019 normativas vigentes, atreladas ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 7º.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**



§ 1º - Os Servidores que, durante o bimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I - Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 30 (trinta) dias;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Licença para tratar de assuntos particulares;

IV - Licença para atividade Política ou Classista;

V - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade;

VI - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

§ 2º - Os Servidores:

I - Que exercerem cargos em comissão;

II - Ocupantes de função de confiança;

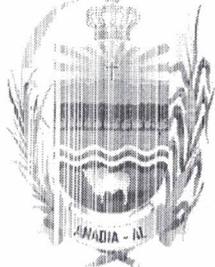
III - Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Primária do Município.

**Art. 8º.** O profissional de saúde perderá o direito ao incentivo em caso de faltas injustificadas, exoneração, rescisão, antes da data do pagamento do incentivo por desempenho da equipe.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, os seguintes casos:

I - Profissional que integre o Programa Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado;

II - Ausências nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo, quando justificativas aceitas pela Coordenação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**Art. 9º.** A gratificação, de que trata a presente lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores beneficiados.

**Art. 10º.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

**I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;**

**III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;**

**IV - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – ESF;**

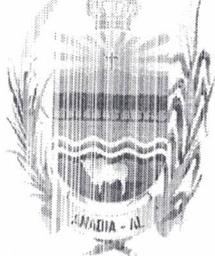
**V- 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;**

**Art. 11º.** O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Anadia, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, serão repassados bimestralmente até no máximo 30 (trinta) dias, após apresentação do resultado da avaliação de desempenho pela comissão designada e respectiva disponibilidade financeira.

**Art. 12º.** Através da Lei Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada bimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da lei.

**Art. 13º.** Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, as equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à custeio e à manutenção da Estratégia de Saúde da Família.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**Art. 14º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 15º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 30 de Setembro de 2021.

  
*José Celino Ribeiro de Lima*  
Prefeito